

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

MGM COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito :

MARCELO DE MORAIS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/03/1968, empresário, portador da cédula de identidade RG/SP n.º 14.678.885-0 e CPF/MF sob n.º 089.123.398-93, residente e domiciliada nesta Capital de São Paulo, na rua Dr. João Batista Liporoni n.º 25 - Bairro do Limão CEP- 02722-050 e,

GISLAINE APARECIDA ANDRÉ MORAIS, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1965, empresaria, portadora do RG/SSP-SP n.º 16.519.874-6 e CPF/MF sob n.º 062.292.408-74, residente e domiciliada nesta Capital de São Paulo, na rua Dr. João Batista Liporoni n.º 25 - Bairro do Limão CEP- 02722-050.

Únicos e exclusivos sócios integrantes da sociedade limitada com a denominação social de MGM COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com Contrato Social de constituição arquivado na JUCESP- Junta Comercial de São Paulo com NIRE n.º 35.216.445.646 em sessão de 04/08/2000 e ultima alteração sob n.º 187.746/04-7 em sessão de 14/04/2004 com CNPJ sob n.º 03.984.384/0001-12, tem entre si justo e combinado a alteração do contrato social a qual regerá sob as clausulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A razão social que era MGM COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME passará para MGM COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME.

Cláusula 2ª - A sede que era localizada na rua Dr. João Batista Liporoni n.º 25 - Bairro do Limão CEP- 02722-050 passará para rua João Delgado n. 36 Bairro Freguesia do Ó Cep – 02737-010.

Cláusula 3ª - O ramo de atividade que era Comercio varejista de produtos automotivos e Comercio varejista de maquinas, equipamentos e acessórios automotivos passará para :

- Fabricação de produtos de limpeza e polimento,
- Comercio varejista de produtos automotivos,
- Comercio varejista de maquinas, equipamentos e acessórios automotivos.

Cláusula 4ª - O endereço do sócio MARCELO DE MORAIS que era na rua Antonio Augusto Florindo n. 133, Bairro do Limão Cep – 02722-120 passará para rua Dr. João Batista Liporoni n.º 25 - Bairro do Limão CEP- 02722-050.

Cláusula 5ª - O endereço da sócia GISLAINE APARECIDA ANDRÉ MORAIS que era na rua Antonio Augusto Florindo n. 133, Bairro do Limão Cep – 02722-120 passará para rua Dr. João Batista Liporoni n.º 25 - Bairro do Limão CEP- 02722-050.

Cláusula 6ª - O capital social que era de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional nesta data e, assim distribuído entre os sócios:

al

10.000

a) Ao sócio MARCELO DE MORAIS, cabem 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do capital social.

10.000

b) À sócia GISLAINE APARECIDA ANDRÉ MORAIS cabem 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do capital social.

Para melhor visualização, fica a sociedade composto na forma do seguinte quadro :

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
MARCELO DE MORAIS	10.000	R\$ 10.000,00
GISLAINE APARECIDA ANDRÉ MORAIS	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, respondendo solidariamente pela integralização do capital social na hipótese de aumento.

Cláusula 7ª - Feitas as alterações acima, **RESOLVEM** consolidar o contrato social introduzindo novas cláusulas e condições societárias, que passam a vigorar da seguinte forma:

a/



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

MGM COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de MGM COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

Cláusula 2.ª - A sede Social será na rua João Delgado n. 36 Bairro Freguesia do Ó Cep – 02737-010.

Cláusula 3ª - O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional nesta data e, assim distribuído entre os sócios:

a) Ao sócio MARCELO DE MORAIS, cabem 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do capital social.

b) À sócia GISLAINE APARECIDA ANDRÉ MORAIS cabem 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do capital social.

Para melhor visualização, fica a sociedade composto na forma do seguinte quadro :

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
MARCELO DE MORAIS	10.000	R\$ 10.000,00
GISLAINE APARECIDA ANDRÉ MORAIS	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, respondendo solidariamente pela integralização do capital social na hipótese de aumento.

Cláusula 4ª - O objeto social será :

- Fabricação de produtos de limpeza e polimento,
- Comercio varejista de produtos automotivos,
- Comercio varejista de maquinas, equipamentos e acessórios automotivos.

Cláusula 5ª- A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Julho de 2000 e vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7.ª - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - A sociedade será administrada pelos sócios MARCELO DE MORAIS e GISLAINE APARECIDA ANDRÉ MORAIS, onde caberá a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, e, que assinará isoladamente todos os documentos compreendidos no objeto, inclusive os cheques sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente abonar, endossar, dar fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Único - Os administradores poderão constituir procuradores, com poderes específicos, especificando claramente os poderes, e, com a exceção das procurações " ad judicia " , estabelecer os prazos conferidos aos procuradores.

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios receberão uma remuneração mensal a título de " pro labore " , fixado por comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais e seus limites, e levados à conta das despesas gerais.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único - Fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação pertinente a este contrato social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUCESP

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo assinados.

17 11 10

São Paulo, 27 de Outubro de 2010.

MARCELO DE MORAIS

GISLAINE APARECIDA ANDRÉ MORAIS

Testemunhas :

VICENTE ROCCO NETO
RG- 3.297.797 SSP/SP

ROBERTO DOS REIS CARVALHO
RG - 36.696.643-1 SSP-SP

